



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO EXTRA Nº 64 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.
Poder Executivo	1	2
Secretaria de Estado de Economia.....		4

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.371, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica alterado na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, o anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do anexo único desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 41)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DO PLDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO, (R\$)			
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021	
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (1)						
2. PODER EXECUTIVO			27.720	1.518.474.674	1.636.945.558	1.679.874.225
2.30 - Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência		15	483.337	1.215.884	1.215.884	
2.30.1 - Criação de Cargos Comissionados	Secretário de Estado - CNP-03	1	97.721	245.182	245.182	
2.30.2 - Criação de Cargos Comissionados	Secretário de Estado Adjunto - CNE-01	1	75.820	190.408	190.408	
2.30.3 - Criação de Cargos Comissionados	Chefe de Gabinete - CNE-02	1	55.580	164.798	164.798	
2.30.4 - Criação de Cargos Comissionados	Assessor Especial - CNE-07	1	26.547	67.181	67.181	
2.30.5 - Criação de Cargos Comissionados	Coordenador - CNE-05	1	32.790	82.792	82.792	
2.30.6 - Criação de Cargos Comissionados	Diretor - CNE-07	3	76.486	192.074	192.074	
2.30.7 - Criação de Cargos Comissionados	Assessor - DFA-17	1	22.419	56.856	56.856	
2.30.8 - Criação de Cargos Comissionados	Assessor - DFA-14	3	46.552	122.213	122.213	
2.30.9 - Criação de Cargos Comissionados	Assessor - DFA-12	3	37.424	94.382	94.382	
TOTAL DO ITEM (I)			27.861	1.556.310.337	1.676.374.181	1.718.929.593
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)			75.392	3.695.187.987	4.465.165.191	4.564.783.047
TOTAL PODER LEGISLATIVO		141	93.956.631	86.935.301	85.034.072	
TOTAL PODER EXECUTIVO		75.251	3.601.231.356	4.378.229.890	4.479.748.975	

(1) Projeto de Lei nº 585/2019, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

LEI Nº 6.372, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal tem atuação relacionada a políticas e ações voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 3º Compete à Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal:

I - formular, definir e coordenar políticas e diretrizes de proteção e inclusão das pessoas com deficiência;

II - supervisionar, planejar, coordenar e promover ações que garantam a proteção e a inclusão das pessoas com deficiência;

III - propor normas e manifestar-se em assuntos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência;

IV - acolher e instruir as reclamações e representações relacionadas ao não cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência;

V - zelar pelo cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência;

VI - zelar pelo cumprimento da Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009.

Art. 4º A vinculação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência do Distrito Federal - CODDEDE/DF, criado pelo art. 23 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para a Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o cargo de natureza política e os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo Único.

Art. 6º As atividades de apoio operacional, administrativo, jurídico, orçamentário e financeiro são desempenhadas pela Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo disporá sobre a estrutura da Secretaria em até 30 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	CNP-03	1
Secretário de Estado Adjunto	CNE-01	1
Chefe de Gabinete	CNE-02	1
Assessor Especial	CNE-07	1
Coordenador	CNE-06	1
Diretor	CNE-07	3
Assessor	DFA-17	1
Assessor	DFA-14	3
Assessor	DFA-12	3

DECRETO Nº 40.098, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Relações Institucionais que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I, ficam transformados nos Cargos em Comissão e no Cargo de Natureza Especial, na forma do Anexo II.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente das transformações de que trata este Decreto passa a compor o Banco de Saldo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, administrado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme art. 51, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Compete à Casa Civil do Distrito Federal antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão e de natureza especial a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º do Decreto nº 39.738/2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50102019091100001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.